

ESTATUTO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - (Fundação UNIPLAC), CGC nº 84.953.579/0001-05, mantenedora da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC e de outras instituições que vierem a ser criadas, é uma entidade educacional, regional, com área de abrangência compreendendo o Planalto Serrano Catarinense, de caráter comunitário, filantrópica e sem fins lucrativos, pública de direito privado, com prazo de duração indeterminado e com sede à Av. Marechal Castelo Branco, 170, CEP 88.509-900 - Lages (SC).

§ 1º - A Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC - foi criada pela Lei Municipal nº 005, de 14 de março de 1969, alterada pela Lei Municipal nº 032, de 29 de agosto de 1969 que, por sua vez, foi revogada pela Lei Municipal nº 001, de 03 de abril de 1973 e consolidada através da Lei Municipal nº 771, de 29 de agosto de 1984, esta por sua vez alterada em seus artigos 13 e 14 pela Lei nº 1.567 de 21/09/90.

§ 2º - O Estatuto da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC - está registrado no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e outros Papéis e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lages (SC), à folha 176, livro A-6, sob nº 592 de Pessoas Jurídicas, em 23 de dezembro de 1987.

§ 3º - A Fundação UNIPLAC tem sede jurídica, para todos os efeitos, na comarca de Lages (SC), independentemente da sua área de abrangência.

Art. 2º - A Fundação UNIPLAC é regida pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável.

Art. 3º - A Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC- possui atestado de registro no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme processo nº 254.587/71, deferido em 05/10/72, com a seguinte averbação: Processo nº 23002.0039 52/87-95 def. 16/03/89 (averbação de alteração de denominação de Fundação Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, para a atual). Foi declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 078, de 23/12/69; de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 94.364, de 22/05/87.

CAPÍTULO II

DOS FINS E DA AUTONOMIA

Art. 4º - A Fundação UNIPLAC tem por finalidade:

manter a Universidade do Planalto Catarinense;

criar e manter outras instituições, objetivando o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da prestação de serviços em todos os níveis e por todas as formas ao seu alcance;

desmembrar, agrupar ou extinguir as instituições por ela mantidas.

Art. 5º- O estatuto e os demais instrumentos legais que regerão a Fundação UNIPLAC e as instituições por ela mantidas serão consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos órgãos e colegiados competentes.

Art. 6º - A Fundação UNIPLAC goza de autonomia administrativa, disciplinar, de gestão financeira e patrimonial. As instituições por ela mantidas gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar e administrativa, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - O patrimônio da Fundação UNIPLAC é administrado pelo Presidente, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis e deste Estatuto.

Art. 8º - O patrimônio da Fundação UNIPLAC é constituído de:

bens móveis e imóveis, existentes e que forem adquiridos, doados e legados;

fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;

doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras e internacionais que vier a receber;

direitos de qualquer espécie dos quais venha a ser titular; fundos especiais.

Art. 9º - O patrimônio da Fundação UNIPLAC será aplicado somente na realização de seus objetivos e finalidades, para o que ela poderá :

instituir, como parte desses bens e direitos, Fundação destinada à exploração econômica, cuja renda exija prover e subsidiar programas de desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão, bem como de atividades técnicas e administrativas específicas;

promover inversões tendentes à valorização patrimonial.

Art. 10 - A aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis dependem de prévia autorização do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Curador da Fundação UNIPLAC.

Art. 11- Em caso de extinção da Fundação UNIPLAC, o patrimônio, ressalvadas as doações

condicionadas, reverterá:

os resultados de convênios, a quem de direito, consoante o que neles for estabelecido;

os demais bens e direitos, em benefício de uma instituição congênere devidamente registrada no C.N.A.S - Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 12 - Constituem recursos financeiros da Fundação UNIPLAC:

as subvenções, dotações orçamentárias, inclusive as constitucionais, bem como outros recursos advindos dos Municípios, dos Estados e da União, subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades privadas e/ou públicas, nacionais e internacionais;

as mensalidades, anuidades, taxas e outras contribuições cobradas dos alunos por serviços prestados, bem como os financiamentos, empréstimos e contribuições oriundos de convênios, acordos e contratos;

as arrecadações de fundos especiais, rendas da aplicação de bens e valores patrimoniais e suas receitas ou de prestação de serviços, bem como rendas de qualquer natureza;

a renda de bens a ela doados, bem como dos adquiridos no exercício de suas atividades;

as receitas decorrentes da alienação de direitos, inventos e patentes.

Art. 13 - A Fundação UNIPLAC não visa à obtenção de lucros e aplicará integralmente no País o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e apresentará anualmente ao Conselho Nacional de Assistência Social - C.N.A.S., relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 14 - A Fundação UNIPLAC manterá escrituração contábil das receitas e despesas, de acordo com a legislação específica.

Art. 15 - Para que a Fundação UNIPLAC cumpra suas finalidades e objetivos estatutários, colocará à disposição da Universidade do Planalto Catarinense o patrimônio e os recursos financeiros objeto deste Capítulo III.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 16 - A Fundação UNIPLAC mantém a UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE, tendo como princípios de organização:

unicidade de comando entre Fundação e UNIVERSIDADE;

estruturação da UNIVERSIDADE com base em departamentos;

indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 17 - São órgãos da estrutura administrativa da Fundação UNIPLAC :

Conselho de Administração;

Conselho Curador;

Presidência.

Art. 18 - A estruturação administrativa da UNIVERSIDADE será normatizada através do Estatuto da Universidade e do seu Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo, normativo e consultivo máximo e soberano, em assuntos de política administrativa, financeira e de planejamento da Fundação UNIPLAC.

Art. 20 - O Conselho de Administração é constituído pelos seguintes membros:

o Presidente da Fundação, como Presidente;

os Pró-Reitores;

dois (02) representantes dos Chefes de Departamento;

dois (02) representantes do Corpo Docente;

dois (02) representantes do Corpo Discente;

dois (02) representantes do Corpo Técnico-Administrativo;

um (01) representante dos Órgãos Complementares e Suplementares;

o Prefeito do Município de Lages, ou seu representante;

o Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Lages, ou seu representante;

o Presidente da Associação Comercial e Industrial de Lages - ACIL, ou seu representante;

o Presidente da Associação dos Municípios da Região Serrana de Santa Catarina - AMURES, ou seu representante;

um (01) representante das organizações sindicais dos trabalhadores da Região Serrana;

um (01) representante da União das Câmaras de Vereadores da Região Serrana - UVERES;

quatro Prefeitos que respondem pelos Departamentos da AMURES, sendo um (01) do Departamento de Educação; um (01) do Departamento de Saúde; um (01) do Departamento de Agricultura e um (01) do Departamento Tradicionalista, ou seus representantes;

o representante da União dos Dirigentes Municipais da Educação - UNDIME, na Região Serrana de Santa Catarina.

§ 1º - Os membros relacionados nos itens I, II, VIII, IX, X, XI, XIV e XV são considerados natos.

§ 2º - Os representantes mencionados neste artigo e respectivos suplentes, com exceção dos membros natos, são eleitos por seus pares, para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução, em eleição convocada pelo Presidente da Fundação UNIPLAC até trinta (30) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º - Os representantes do Corpo Discente serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes, juntamente com seus suplentes, de conformidade com os ordenamentos jurídicos do órgão máximo de representação estudantil, terão mandato de um (01) ano, permitida uma recondução e não poderão ser da última fase.

§ 4º - É vedada a acumulação de representação no Conselho de Administração, bem como a representação comunitária por integrantes da comunidade acadêmica.

§ 5º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 21 - Ao Conselho de Administração compete:

examinar, discutir e aprovar:

a) o Estatuto da Fundação e suas respectivas alterações;

b) o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e suas respectivas alterações;

c) os regimentos internos dos órgãos da Fundação.

II. examinar, discutir, definir, redefinir e aprovar:

a) a política geral da Fundação;

- b) o orçamento anual e o orçamento plurianual de investimentos;
- c) os Planos de Cargos, Salários e de Carreira Docente e Técnico-Administrativo.

III. estabelecer diretrizes para execução de atividades relacionadas com:

- a) administração financeira, contábil e auditoria;
- b) administração patrimonial;
- c) administração de pessoal;
- d) serviços gerais;

IV. examinar, discutir e aprovar:

- a) o relatório anual de atividades da Universidade;
- b) o balanço patrimonial da Fundação, após parecer do Conselho Curador;

V. promover a avaliação das atividades da Fundação;

VI. conhecer outras matérias de interesse da Fundação e deliberar sobre elas;

VII. resolver os casos omissos neste Estatuto;

VIII. por dois terços (2/3) dos seus membros, conceder agregação de estabelecimentos isolados de ensino superior ou de pesquisa, localizados na área de atuação da Fundação UNIPLAC, ou fora dela, observando o que dispuserem os ordenamentos institucionais e a legislação em vigor;

IX . exercer o poder disciplinar na jurisdição da Fundação UNIPLAC;

X. referendar o nome do Reitor eleito na Universidade do Planalto Catarinense como Presidente da Fundação UNIPLAC.

Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes ao ano, na primeira quinzena de março e de dezembro, por convocação de seu Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um terço (1/3) dos seus membros.

§ 2º - As decisões do Conselho de Administração serão formalizadas através de resoluções.

Art. 23 - O Conselho de Administração funcionará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto, serão tomados pela maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Único - Nos seguintes casos exigir-se-á a aprovação por dois terços (2/3) do total dos seus membros :

alteração do Estatuto da Fundação;
alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;
aprovação do seu Regimento Interno e suas alterações;
decisão sobre o patrimônio;
resolução sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 24 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

convocar e presidir as reuniões do Conselho;
constituir comissões e grupos de trabalho;
distribuir processos e designar relator para exame e parecer;
firmar resoluções das decisões emanadas do Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 25 - O Conselho Curador é o órgão de fiscalização, orientação e controle do registro da administração econômico-financeira da Fundação UNIPLAC.

Art. 26 - O Conselho Curador é constituído por:

um (01) representante do Poder Executivo Municipal de Lages;
um (01) representante da AMURES - Associação de Municípios da Região Serrana de Santa Catarina;
um (01) representante do Poder Legislativo Municipal de Lages;
um (01) representante da União das Câmaras de Vereadores da Região Serrana - UVERES;
um (01) representante do Governo do Estado de Santa Catarina;
um (01) representante da Associação Comercial e Industrial de Lages - ACIL;
um (01) representante das organizações sindicais dos trabalhadores da região serrana;
um (01) representante do corpo docente da UNIPLAC;
um (01) representante do corpo discente da UNIPLAC;
um (01) representante do corpo técnico-administrativo da UNIPLAC;

um (01) representante dos órgãos complementares;

um (01) representante da Reitoria.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador são eleitos pelos seus membros, dentre os indicados nos incisos I a XI.

§ 2º - Os membros relacionados nos incisos VIII, X e XI serão eleitos pelos seus pares, em eleição convocada pelo Presidente da Fundação UNIPLAC até trinta (30) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores.

§ 3º - O representante do corpo discente da UNIPLAC será indicado pelo Diretório Central de Estudantes de conformidade com os seus ordenamentos jurídicos.

§ 4º - Os representantes e seus suplentes, mencionados neste artigo, com exceção dos relacionados no parágrafo 2º, são indicados pelas suas respectivas entidades até trinta dias antes de expirado o mandato dos conselheiros anteriores, cabendo ao Presidente da Fundação UNIPLAC notificá-los previamente e dar-lhes posse.

§ 5º - Cada membro do Conselho Curador terá um suplente, eleito ou indicado conforme os parágrafos 2º, 3º, e 4º, que o substituirá em seus impedimentos temporários e/ou permanentes.

§ 6º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, facultada uma recondução, à exceção da representação discente que será de um (01) ano, permitida uma recondução.

§ 7º - É vedada a acumulação de representação no Conselho, bem como a representação comunitária por integrantes da comunidade acadêmica.

Art. 27 - Ao Conselho Curador compete :

fiscalizar livros, documentos e contas da Fundação UNIPLAC, emitindo parecer, a ser encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração;

orientar, mediante parecer, o ato do Conselho de Administração que aprova acordos, contratos e convênios que onerem os bens patrimoniais e/ou financeiros da Fundação UNIPLAC;

orientar, mediante parecer, o ato do Conselho de Administração que aprova o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária;

orientar, mediante parecer, o ato do Conselho de Administração sobre aquisição e venda de imóveis, inclusive as operações de crédito ou outras asseguradas por garantia de bens imóveis, bem como expedir parecer sobre aceitação de doações e subvenção com encargos;

emitir parecer a respeito da dissolução da Fundação UNIPLAC;

emitir parecer sobre o balanço patrimonial da Fundação.

Art. 28 - O Conselho Curador reunir-se-á, por convocação de seu presidente, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros, ou por solicitação do Presidente da Fundação.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 29 - A Presidência é o órgão executivo superior da Fundação UNIPLAC e será exercida, de forma cumulativa, pelo Reitor da UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE / UNIPLAC, eleito conforme o estabelecido no Estatuto da Universidade.

§ 1º - o mandato do Presidente da Fundação será sempre coincidente com o do Reitor da Universidade.

§ 2º - nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Pró-Reitores, obedecida a mesma ordem de substituição do Reitor.

§ 3º - em qualquer hipótese, cessando as funções de Reitor da Universidade, cessam também as funções do mesmo como Presidente da Fundação.

§ 4º - o Presidente da Fundação será empossado pelo Prefeito do Município de Lages, em sessão solene do Conselho de Administração.

Art. 30 - Ao Presidente compete:

convocar e presidir o Conselho de Administração;

coordenar as ações que objetivam a busca de recursos financeiros para a manutenção, o crescimento e o desenvolvimento da Fundação UNIPLAC e da Universidade;

representar a Fundação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

dar posse aos membros dos Conselhos da Fundação;

promover a organização, a coordenação, a supervisão e o controle de todas as atividades da Fundação, na forma da lei, deste Estatuto e das deliberações do Conselho de Administração;

constituir advogado para defesa de interesse da entidade;

determinar a execução das resoluções do Conselho de Administração e do Conselho Curador;

designar o secretário do Conselho de Administração e Conselho Curador;

superintender os serviços administrativos da Fundação;

cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação;

exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou em deliberação do Conselho da Administração.

Art. 31 - O Presidente poderá vetar as resoluções do Conselho de Administração até 10 (dez) dias úteis após a sessão em que essas tiverem sido tomadas.

§ 1º - Vetada uma resolução o Presidente convocará o Conselho de Administração para lhe dar conhecimento das respectivas razões, em sessão que se realizará dentro de 10 (dez) dias úteis,

a contar da data em que se deu o veto.

§ 2º - A rejeição do veto pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração importará na aprovação definitiva da resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - A Fundação UNIPLAC não remunera sob qualquer forma, os membros da sua Diretoria, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Curador.

Parágrafo único : A Fundação UNIPLAC não distribuirá vantagens ou bonificações aos seus dirigentes, ou mantenedores, sob forma alguma.

Art. 33 - O exercício contábil-financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.34 - A Fundação UNIPLAC terá Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único : O quadro de Pessoal referido no caput deste artigo será colocado à disposição da Universidade para que ela cumpra suas finalidades e objetivos.

Art. 35 - Ao Ministério Público cabe exercer a curadoria da Fundação, podendo, para este fim, praticar todos os atos necessários à preservação do patrimônio e dos objetivos da entidade, segundo a legislação específica.

Art. 36 - A Fundação UNIPLAC aplicará em gratuidade, anualmente, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita operacional proveniente da venda de serviços e bens não integrantes do ativo imobilizado, bem como das contribuições operacionais, cujo montante não poderá ser inferior à isenção das contribuições previdenciárias usufruídas.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - A Fundação UNIPLAC pode articular-se, na forma da lei, mediante convênios ou acordos, com instituições nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de professores e outros propósitos relacionados com seus objetivos.

Art. 38 - A Fundação UNIPLAC delegará expressamente à Universidade poderes para que, através de seus Órgãos Executivos Superiores, elabore e execute seu orçamento.

Art. 39 - Os ordenamentos institucionais da Universidade e seus órgãos, bem como os dos órgãos mantidos pela Fundação UNIPLAC disporão sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os corpos docente, discente e técnico-administrativo, respeitada a legislação em vigor, este Estatuto, o Estatuto da Universidade e o Regimento Geral.

Art. 40 - Nenhum membro da Comunidade Acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Fundação UNIPLAC, sem autorização prévia por escrito do

Presidente ou do Conselho de Administração.

Art. 41 - As cores oficiais da Fundação UNIPLAC são verde, vermelho e azul.

Art. 42 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, atendidas as disposições legais vigentes.

Art. 43 - Os ocupantes de cargos eletivos, no âmbito da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense, cumprirão seus mandatos na Fundação UNIPLAC e/ou na Universidade nos termos dos dispositivos legais e estatutários vigentes à época da entrada em vigor do presente Estatuto.

Parágrafo único : as primeiras eleições sob a égide desse Estatuto serão realizadas até trinta (30) dias antes do término dos mandatos dos dirigentes eleitos e em exercício dos respectivos cargos, por convocação do Presidente da Fundação UNIPLAC.

Art. 44 - Na data da entrada em vigor do presente Estatuto :

O Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense passará a exercer automaticamente o cargo de Reitor da Universidade e, como consequência, o de Presidente da Fundação UNIPLAC, até o término do mandato original.

O Vice-Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC substituirá o Presidente da Fundação UNIPLAC em suas faltas e impedimentos, até o término do seu mandato original.

Os Diretores, com seus respectivos Vice-Diretores, da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis, Administrativas, Jurídicas e Sociais e da Faculdade de Ciências e Pedagogia de Lages, passarão a exercer em conjunto o cargo de Pró-Reitor de Ensino na Universidade, de acordo com as adequações necessárias e possíveis, permanecendo no cargo até o término do mandato original.

Art. 45 - A partir da entrada em vigor do presente Estatuto até a posse dos novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho de Curadores da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense, mantidas suas estruturas, passarão a exercer, respectivamente, as funções do Conselho de Administração e do Conselho Curador da Fundação, sob a égide do novo Estatuto.

Parágrafo único: as eventuais substituições de membros do Conselho Diretor e Curador serão, neste período, decididas pelo Conselho de Administração.

Art. 46 - O presente Estatuto, após aprovado pelos órgãos competentes e cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil Registro de Títulos e Documentos e outros Papéis e de Pessoas Jurídicas, revogados os Estatutos anteriores e demais disposições em contrário.

Lages, fevereiro, 1998.